



12-7436	A BELA E A FERA PARA TODOS - POLO I	Cleber Junqueira Mesquita	Remontagem de A BELA E A FERA, um dos maiores sucessos da história do teatro infanto-juvenil em Minas, com 65 apresentações em Belo Horizonte, com distribuição gratuita de 13.000 cortêsias priorizando estudantes da rede pública de ensino, de baixa renda e de risco social. Além de Belo Horizonte, os ingressos serão distribuídos nas cidades de Contagem, Betim, Nova Lima e Sete Lagoas.	R\$ 40.000,00	R\$ 47.692,98
10-8860	45º Festival Música Nova	Aline de Moraes e Silva	Fundado em 1962, pelo compositor Gilberto Mendes, o Festival Música Nova é o mais importante e tradicional evento de música contemporânea erudita no país e o mais antigo, nas Américas. Seu foco tem sido a grande renovação pela qual passou a música de vanguarda a partir dos anos 50, divulgando as obras das novas gerações de compositores. Para boa parte do público e crítica, a história do Festival e de seus protagonistas é indissociável da história da música contemporânea brasileira.	R\$ 210.000,00	R\$ 303.663,04
12-1944	5º Fórum Nacional de Museus	Associação Brasileira De Museologia - ABM	Principal evento do setor museal brasileiro contará com uma série de palestras, oficinas, grupos de trabalho, espaço de debates, exposições e interatividades multimidiáticas, que auxiliarão no processo de ajustes e revisão do Plano Nacional Setorial de Museus, instrumento de planejamento a serviço da Política Nacional de Museus. Far-se-ão presentes profissionais da área e áreas afins, estudantes, acadêmicos, formadores de opinião na área e entusiastas do tema. Além de contar com 3 apresentações de música.	R\$ 2.290.260,70	R\$ 3.016.782,01
15-2348	33ª Festa das Rosas: um olhar cultural	Associação de amigos da Festa das Rosas - Amirosas	A AMIROSAS visa realizar, no período de 1 de setembro e 22 de novembro de 2015, a 32ª edição da "Festa das Rosas: um olhar cultural", com uma intensa programação cultural, além do grande desfile temático. A festa é realizada no Parque Municipal do Imigrante, que recebe diversas atrações artístico-culturais. O espaço ainda oferece a exposição de rosas, produtos coloniais, espaço para escolas e realização de desfiles temáticos, enfatizando a história dos Mucker, um grande fato registrado na história do Estado.	R\$ 100.000,00	R\$ 101.865,32
11-3002	A Bela e a Fera	Atitude - Cultural - Social - Esportiva Ltda - ME	28 apresentações do Espetáculo teatral A Bela e a Fera. Um musical de Tatiana Dantas, inspirado na obra de Madame Jeanne-Marie LePrince de Beaumont.	R\$ 500.000,00	R\$ 638.369,95
12-7240	Brasilidade Sinfônica	MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME	Produzir quatro apresentações sinfônicas aliando à música orquestrada à cultura nacional, proporcionando uma rica mistura artística e promovendo a circulação da arte pelo nosso país, uma vez que o projeto será itinerante por quatro cidades diferentes. Uma parte dos ingressos será distribuída gratuitamente e outra parte será vendida a preços populares, o que auxilia na fruição da cultura.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.276.739,90

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001 de 04/01/2016, publicada no DOU em 05/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto Orquestra Sorocabana de Metais - Pronac: 15 2424

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 20/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

PORTARIA 23/BHMN, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Aplica sansão Administrativa de ADVERTENCIA a empresa PANVITAL CONFEITARIA E PANIFICACAO LTDA-ME.

O COMANDANTE DA BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e aprovadas pela Portaria 39/DHN/2012 E pela Portaria 180/MB/2001, alterada pelas Portarias 236/MB/2002, 258/MB/2003, 111/MB/2004, 258/MB/2012 e 159/CM/2013, resolve:

Art. 1 - Aplicar Sansão Administrativa de ADVERTENCIA a empresa PANVITAL CONFEITARIA E PANIFICACAO LTDA-ME, sob o CNPJ/MF 07.258.389/0001-19, prevista no item 14.5.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital atinente ao Pregão Eletrônico (SRP) 035/2015 da Base Naval do Rio de Janeiro, o qual esta Base possui autorização do Órgão Gerenciador e anuência do respectivo fornecedor para adesão a Ata de Registro de Preços, pela execução parcial do objeto contratado, em consonância com o disposto no item 12.1.3 do respectivo Termo.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JOAO FRANSWILLIAM BARBOSA
Capitão-de-Mar-e-Guerra

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 577, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Fórum Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, da Constituição, e em observância ao disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Decreto de 26 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

As deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

Os princípios da administração pública e a responsabilidade do Ministério da Educação - MEC de introduzir políticas educacionais que observem a transparência e a democratização da gestão e a qualidade da educação; e

A competência da União na coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, resolve:

Art. 1º O Fórum Nacional de Educação - FNE será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva Adjunta, do Ministério da Educação - SEA-MEC;

II - Secretaria de Educação Básica, do Ministério da Educação - SEB-MEC;

III - Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação - SESu-MEC;

IV - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, do Ministério da Educação - SASE-MEC;

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação - SERES-MEC;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação - SETEC-MEC;

VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação - SECADI-MEC;

VIII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

IX - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

X - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XI - Conselho Nacional de Educação - CNE;

XII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - CEC/SF;

XIII - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - CEC/CD;

XIV - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

XV - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM;

XVI - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN;

XVII - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;

XVIII - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

XIX - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

XX - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

XXI - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

XXII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE;

XXIII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

XXIV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

XXV - União Nacional dos Estudantes - UNE;

XXVI - Confederação Nacional das Associações de Pais e Alunos - CONFENAPA;

XXVII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

XXVIII - Confederação Nacional da Indústria - CNI;

XXIX - movimentos de afirmação da diversidade;

XXX - movimentos em defesa da educação;

XXXI - entidades de estudos e pesquisas em educação;

XXXII - centrais sindicais de trabalhadores;

XXXIII - movimentos sociais do campo; e

XXXIV - representação do Sistema "S".

§ 1º Os representantes e suplentes a que se referem os incisos de I a XXVIII serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Para a representação a que se refere o inciso XXIX, será indicado um postulante de cada uma das seguintes entidades:

I - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transvestis e Transexuais - ABGLT;

II - União Brasileira de Mulheres - UBM;

III - Comissão Assessoria de Diversidade para Assuntos Relacionados aos Afrodescendentes - CADARA;

IV - Centro de Estudos das Relações de Trabalho - CEERT;

V - Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI.

§ 3º Para a representação a que se refere o inciso XXX, será indicado um postulante de cada uma das seguintes entidades:

I - Campanha Nacional pelo Direito à Educação - CAMPANHA;

II - Todos pela Educação - TPE;

III - Fórum de Educação de Jovens e Adultos - Fórum EJA;

IV - Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil - MIEIB.

§ 4º Para a representação a que se refere o inciso XXXI, será indicado um postulante de cada uma das seguintes entidades:

I - Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE; e

II - Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - ANFOPE.

§ 5º Para a representação a que se refere o inciso XXXII, será indicado um postulante de cada uma das seguintes entidades:

I - Central Única dos Trabalhadores - CUT;

II - Força Sindical;

III - União Geral dos Trabalhadores - UGT;

IV - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

V - Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; e

VI - Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST.

§ 6º Para a representação a que se refere o inciso XXXIII, será indicado um postulante de cada uma das seguintes entidades:

I - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

II - Movimento dos Sem Terra - MST; e

III - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - SINTRAF.

§ 7º Para a representação a que se refere o inciso XXXIV, será indicado um postulante de cada uma das seguintes entidades:

I - Serviço Social da Indústria - Sesi;

II - Serviço Nacional de Aprendizagem na Indústria - Senai;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar.

§ 8º Nos casos previstos nos §§ 2º ao 7º, caberá ao Ministro de Estado da Educação, por meio de ato específico, nomear um titular e um suplente entre os indicados para composição do FNE.

§ 9º Caso não ocorra indicação pelas entidades ou instituições na forma dos §§ 2º ao 7º no prazo de trinta dias a contar do recebimento da solicitação, caberá ao Ministro de Estado da Educação a nomeação de representantes escolhidos entre pessoas de reputação ilibada e comprovada atuação nas áreas de educação, cultura, ciência, tecnologia e pesquisa.

Art. 2º A estrutura e os procedimentos operacionais do FNE serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 3º O FNE e as Conferências Nacionais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria-Executiva Adjunta, para garantir seu funcionamento.

Art. 4º A supervisão e orientação das atividades de articulação e coordenação dispostas no art. 6º da Lei nº 13.005, de 2014, serão exercidas pela Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC, observado o disposto no art. 8º do Decreto de 26 de abril de 2017.

Art. 5º A participação no FNE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, nº 502, de 9 de maio de 2012, e nº 1.033, de 9 de dezembro de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO